

Inquérito Civil n. 06.2019.00005388-3

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e o MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC, por seu Prefeito Municipal Lairton Antonio Possamai e seu Secretário Municipal de Saúde Enilson Erley de Freitas nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00005388-3, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 93, da Constituição do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal determina competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 82, incisos I e VII, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, impõe ao Ministério Público promover a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo garantir o seu respeito pelos poderes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), bem como a tutela de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO a instauração do presente Inquérito Civil (originário da Notícia de Fato n. 01.2019.0009367-5) cujo objetivo é apurar se o

Promotoria de Justica da Comarca de Ascurra

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Município de Ascurra/SC garante a continuidade na prestação dos serviços de saúde em seus postos e unidades básicas durante feriados, férias coletivas dos servidores e festividades de final de ano (serviços municipais de saúde de atribuição do município – atenção básica –, constante na Portaria Ministerial n. 399/2006 - item Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS).

CONSIDERANDO que os compromissários possuem interesse em resguardar a regular e adequada oferta dos serviços de saúde aos seus cidadãos, garantindo a continuidade dos respectivos serviços, em consonância com a real demanda de sua população;

CONSIDERANDO que o município de Ascurra/SC possui, aproximadamente, 7.000 (sete mil) habitantes e que durante o período de festividades de fim de ano, férias escolares e/ou feriados prolongados esse número é diminuído, o que acarreta diretamente na redução de atendimento das unidades básicas de saúde municipal;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos essenciais à população compreende todas as atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e não se restringe apenas aos atendimentos prestados nas unidades básica de saúde;

CONSIDERANDO que o interesse da presente demanda é promover a manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais de saúde à população do Município de Ascurra/SC de forma permanente, ainda que durante períodos de recesso, este compreendido entre os dias **23-12-2019 a 13-01-2019**;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

Promotoria de Justiça da Comarca de Ascurra



CLÁUSULA 1ª - O Município de Ascurra/SC, Lairton Antonio Possamai e Enilson Erley de Freitas se comprometem a manter a prestação dos serviços públicos essenciais de saúde à população do município de Ascurra/SC no período compreendido entre os dias 23-12-2019 a 13-01-2020 (natal e réveillon) da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Para os casos de emergência a população deve procurar o hospital de referência em Ibirama/SC (HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI), este com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, ou, ainda, acionar os serviços de saúde através do SAMU (serviço de atendimento médico de urgência) e dos Bombeiros (mantido pela municipalidade) e também o plantão e/ou sobreaviso do serviço próprio de ambulância para transporte de usuários;

Parágrafo 2º - Deverá, ainda, ser disponibilizado, ao menos, 1 (um) motorista e 1 (um) veículo da Secretaria Municipal de Saúde, disponível 24 (vinte e quatro) horas, durante o período de recesso, para possibilitar o deslocamento dos munícipes que, em caso de necessidade, não tenham condições de se dirigir até o hospital DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI em Ibirama/SC;

Parágrafo 3º - O contato telefônico de sobreaviso do motorista do veículo disponiblizado pela Secretaria Municipal de Saúde, da ambulância e da vigilância epidemiológica, devem ser divulgados amplamente nos veículos de comunicação (oficial e extra oficial) da Prefeitura, bem como através de avisos fixados em locais de acesso ao público e por meio das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS);



CLÁUSULA 2ª - Ao menos 1 (uma) Unidade Básica de Saúde Municipal deve funcionar em dias e horários específicos para atendimentos exclusivos inerentes à vacinação, teste do pezinho e curativos, este último que também poderá ser realizado no domicílio do paciente, de acordo com a gravidade da lesão;

CLÁUSULA 3ª - Os cidadãos que fazem uso de medicamentos de uso contínuo e controlado devem ser informados pessoalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, acerca da prévia distribuição dos remédios, que deve ser realizada pelo controle do sistema interno (próprio) da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que nenhum paciente fique sem os medicamentos no período de recesso;

CLÁUSULA 4ª - Deve ser previamente agendado o transporte necessário para os pacientes que necessitam de hemodiálise (realizada três vezes por semana), quimioterapia e radioterapia (realizadas diariamente) e, ainda, disponibilizado contato direto com a Secretaria Municipal de Saúde para o caso de eventual contratempo durante o período de recesso;

CLÁUSULA 5ª - Todos os contatos de sobreaviso do Município, inclusive do Secretário de Saúde, devem ser disponibilizados através de comunicado oficial para a administração e gerência de enfermagem do HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI em Ibirama/SC, que devem ser orientados sobre o período de recesso da municipalidade;

CLÁUSULA 6ª - Todas as informações inerentes ao presente acordo devem ser amplamente divulgas em todos os meios de comunicação (oficial e extraoficial) da Prefeitura Municipal de Ascurra/SC, bem como através de avisos fixados em locais de acesso ao público e, ainda, por meio das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS), com antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação ao início do período de recesso, de modo que todos os munícipes tomem conhecimento das medidas adotadas pela municipalidade;



DO DESCUMPRIMENTO:

CLÁUSULA 7ª - Fica estabelecido o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, no caso de descumprimento das Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, a ser adimplida pelo Município de Ascurra/SC e de forma pessoal e solidária pelo Prefeito Municipal que estiver em exercício e der causa ao descumprimento, que será revertida para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;

Parágrafo 1º - O pagamento da multa perdurará enquanto persistir a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 2º - A multa estabelecida passará a fluir a partir do inadimplemento, cessando quando a parte interessada comprovar documentalmente que cumpriu a obrigação ajustada.

CLÁUSULA 8^a – O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o Compromissário que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido nos prazos estipulados;

CLÁUSULA 9ª – O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os compromissados de satisfazer qualquer exigência prevista em outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito à saúde pública, serviço público essencial que se relaciona com os valores básicos do cidadão:



CLÁUSULA 10^a – Os requeridos comprometem-se a cumprir este acordo judicial pelos anos subsequentes ao exercício 2019-2020, devendo informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias eventuais mudanças ocorridas no presente pacto, bem como, no mesmo prazo, informar o período abrangido pelo recesso a cada novo ano;

CLÁUSULA 11ª. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Ascurra/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

CLÁUSULA 12ª. Os signatários tomaram ciência de que será instaurado procedimento de fiscalização do presente acordo extrajudicial.

O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Ascurra, 19 de novembro de 2019.

[assinado digitalmente]

VICTOR ABRAS SIQUEIRA

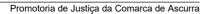
Promotor de Justiça

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI

Prefeito Municipal de Ascurra/SC

ENILSON ERLEY DE FREITAS

Secretário Municipal De Saúde De Ascurra/SC





Testemunhas:

Gisele Borges Rosa Cargo da Testemunha Miguel Ângelo Soar Assessor Jurídico (PMA)